

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI
/ IMT, AO ABRIGO DO ART.º 45.º DO EBF

REGISTO DE ENTRADA

N.º _____ Proc. _____

Em ____/____/20____

O Func. _____

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

REQUERENTE

Nome/Firma _____, - contribuinte fiscal; - pessoa coletiva n.º , residente/com sede _____, em _____, código postal , telefone _____, na qualidade de - proprietário; - comproprietário; - usufrutuário; - _____; do prédio sito _____, em _____, Freguesia de _____, neste Concelho.

OBJETO DO PEDIDO

O/A Requerente acima identificado(a) vem requerer a V.Ex.ª, no âmbito da Estratégia de Reabilitação Urbana da ARU de - Alcácer do Sal; - Torrão, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, a emissão de certidão comprovativa que o edifício ou fração, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal sob o n.º _____, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de _____, sob o artigo _____, sito em _____, do Município de Alcácer do Sal, satisfaz os requisitos legais para:

- Isenção de IMI pelo período de 3 anos;

- Isenção de IMT;

ARTIGO 45.º DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF) – PRÉDIOS URBANOS OBJETO DE REABILITAÇÃO

- 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.
- 2 - Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.
- 3 - Para o efeito do disposto nos números anteriores, entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

4 - Os benefícios referidos nos n.ºs 1 e 2 não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

5 - As isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética referidas no n.º 3.

6 - A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

7 - O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

ANTECEDENTES

- Não existem processos de antecedentes na Câmara Municipal, para o local em questão;
- Pedido de Informação Prévia _____;
- Licença / Comunicação Prévia _____;
- Obras isentas de controlo prévio municipal _____;
- Outro _____;

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, juntam-se os seguintes elementos:

- Planta de localização; - Cópia da caderneta predial; - Cópia da certidão de teor; - Escritura de compra e venda de imóvel (IMT); - Outros: _____.

ASSINATURA

O/A subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente da incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

O/A Requerente

_____ de _____ de 20____

Conferi a assinatura pelo B.I./C.C. n.º _____, de ____/____/____. O Func. _____

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS